



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#), para aplicação na análise de requerimentos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial da Secretaria do Tribunal de Justiça, de Santa Catarina, avaliado(s) como inservível(is) e não passíveis de reaproveitamento, nos termos da Resolução n. 38, de 28 de maio de 2024, com indicação de posterior alienação aos credenciados por meio do edital vigente, que tem por objeto o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Diante da publicação da nova normativa que dispõe sobre gestão patrimonial no âmbito do PJSC, nova versão, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 005.005](#) foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8339890 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do 8344472.

Somou-se aos requisitos legais para a decisão de baixa, a elaboração, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens, do laudo de avaliação dos bens.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 005.005](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 005.004](#), e indico que terá validade de **1º de julho de 2024 até 1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Indico que será disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 005.005](#) e à [Lista de Verificação](#), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Encaminho, também, à Divisão de Patrimônio, para ciência; e à Assessoria, para disponibilização no portal.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 27/06/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8352302** e o código CRC **F4775827**.

0070022-83.2019.8.24.0710

8352302v3